

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

CONTRATO SVA:

De um lado, pessoa jurídica devidamente descrita no Termo de Contratação, que faz parte deste Contrato, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE".

De outro lado, **ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 22.815.345/0001-36, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA". Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, nos termos a seguir.

1. DEFINIÇÕES

Para fins de melhor compreensão dos termos constantes no presente contrato, as PARTES observarão os seguintes termos e definições abaixo elencados:

- **1.1. CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços objeto do presente CONTRATO.
- **1.2. CONTRATAÇÃO:** Momento em que a CONTRATANTE adere a prestação de serviços oferecidos pela CONTRATADA, nos termos estipulados pelo TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **1.3. ATIVAÇÃO:** É o momento em que o serviço contratado é efetivamente instalado, de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO firmado junto a CONTRATANTE,
- **1.4. TERMO DE CONTRATAÇÃO:** É o instrumento de adesão aos serviços da contratada, que pode ser impresso ou digital, que determina o início da vigência da prestação de serviços e o formato da prestação. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.
- **1.5. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** É o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, através de quaisquer meios, dentro da área de prestação de serviços.
- **1.6. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** É a atividade que acrescenta e dá suporte a um serviço de telecomunicação multimídia (SCM), que não se confunde as atividades relacionadas a acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
- **1.7. TAXA DE ATIVAÇÃO:** É o valor devido pelo CONTRATANTE, em razão do compromisso firmado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que garante a ativação do sinal referente ao Serviço de Comunicação Multimídia (SVM)
- **1.8. TAXA DE INSTALAÇÃO:** É o valor devido pelo CONTRATANTE em razão do compromisso firmado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que garante a instalação dos equipamentos necessários para prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), dentro da área de prestação de serviços.



- **1.9. EQUIPAMENTOS:** É o conjunto de dispositivos, indispensáveis para a prestação dos serviços de telecomunicação multimídia, cuja instalação, manutenção, assistência técnica, reposição de devolução, são tratados no presente instrumento.
- **1.10. COMODATO:** Modalidade de cessão dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços, sem custos na contratação dos serviços.
- **1.11. TAXA DE SERVIÇOS:** É a quantia devida pelo assinante, não compreendida pela TAXA DE INSTALAÇÃO, decorrente de suportes e serviços técnicos específicos, realizados após a instalação dos EQUIPAMENTOS, referentes a ajustes, configuração, instalações de pontos adicionais, substituição de aparelhos e eventuais assistências.
- **1.12. CONTRATO DE PERMANÊNCIA:** É o contrato oferecido pela CONTRATADA a CONTRATANTE que garante benefícios quanto aos serviços prestados, pela contratação dentro de um prazo mínimo. O CONTRATO DE PERMANÊNCIA e os benefícios oferecidos poderão ser renovados por igual período, de acordo com a vontade das PARTES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), que consiste na atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicação multimídia (SCM) que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, a serem utilizados pela CONTRATANTE.
- **2.2.** Os serviços a serem prestados, encontram-se especificados na Termo de Contratação, e poderão, conforme interesse mútuo das PARTES, por meio de aditivo específico ao Termo de Contratação, sofrer alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** A CONTRATANTE poderá aderir aos serviços prestados pela contratada, através dos vendedores credenciados, de forma física, por contato telefônico ou via internet.
- **3.2.** A relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será regida pelas cláusulas e condições descritas no presente Contrato, o qual a CONTRATANTE declara ter recebido cópia, via e-mail, e que concorda integralmente com os termos ora estabelecidos.
- **3.3.** A CONTRATANTE aceita que todas as comunicações, exceto as que tenham forma específica definida nesta Contrato, deverão ser realizadas por meio eletrônico, ficando certo de que para tais comunicações será utilizado o correio eletrônico (e-mail) informado por ele, quando da realização do seu CADASTRO.
- **3.4.** Dispensa-se a necessidade do aceite por escrito ou da continuação de uso caso os serviços estejam devidamente instalados e testados, em plena capacidade de operação, de acordo os parâmetros



técnicos, de desempenho e qualidade especificados neste Instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.5. No caso de utilização do serviço, ou a ausência de manifestação objetiva pela cessação do serviço pelo prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, posterior a data de INSTALAÇÃO DO SERVIÇO, implicará automaticamente na aceitação pela CONTRATANTE dos termos deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FIDELIZAÇÃO

- **4.1.** No ato de contratação dos serviços, a critério da CONTRATADA, poderá ser gerada uma fidelização, por meio de CONTRATO DE PERMANÊNCIA autônomo, mas vinculado ao presente instrumento, consistindo na oferta à CONTRATANTE da opção de concessão de benefícios temporários e condicionados, devidamente informados e especificados, em que prestará compromisso de prazo mínimo de contratação por 12 (doze) meses, em um mesmo endereço de instalação, contados da data de início do aproveitamento do benefício.
- **4.2.** No caso de a CONTRATANTE desistir da FIDELIZAÇÃO, ou der causa a rescisão deste Contrato em período inferior ao prazo de permanência mínima estipulado, estará obrigado ao pagamento de multa, conforme estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **4.3.** Serão considerados como desistência da opção de FIDELIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE o eventual cancelamento ou mudança de plano, para outro inferior ao inicialmente contratado, importando na automática cobrança da multa prevista no TERMO DE PERMANÊNCIA bem como mudança de endereço para locais onde a CONTRATADA não tem cobertura técnica.
- **4.4.** Findo o prazo de FIDELIZAÇÃO, de acordo com a vontade das PARTES, a fidelização poderá ser renovada. Caso não haja a renovação, não estará a CONTRATADA obrigada a conceder benefícios à CONTRATANTE, passando a ser cobrado o preço integral do pacote vigente à época da contratação, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e na regulamentação vigente, são obrigações e direitos da CONTRATANTE:

- **5.1.** Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do responsável técnico;
- **5.2.** Somente conectar na rede da CONTRATADA, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, fornecidos pela CONTRATANTE, no ao da prestação dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA).
- **5.3.** Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço e demais serviços essenciais a prestação, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do SCM.



- **5.4.** Utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA na forma estabelecida no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral, a ética e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da Internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; (ii) não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral, racista, pornográfico, antiético e outros demais que atentem contra a moral, os bons costumes, à lei, aos direitos do cidadão;
- **5.5.** Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo, mas não se limitando a "phishing", "vírus", "worm", "spam", ou qualquer outro de natureza similar que esteja em desacordo com a lei, aos bons costumes, a moral e a ética;
- **5.6.** Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA e instalação dos serviços em novo local, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço na área
- **5.7.** É de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer transações comerciais realizadas pela internet, por meio do acesso à rede, disponibilizada pela CONTRATADA;
- **5.8.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de sua rede interna e dos equipamentos essenciais ao bom funcionamento da prestação do serviço, fornecidos pela CONTRATADA;
- **5.9.** Fica vedado à CONTRATANTE dispor dos meios de transmissão colocados à sua disposição, utilizando-o somente para fins a que está destinado, e no endereço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **5.10.** É de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer encargo resultante do uso impróprio dos serviços contratados, direta ou indiretamente, bem como encarregar-se dos cuidados necessários a impedir a utilização indevida dos serviços por terceiros;
- **5.11.** Comunicar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela CONTRATADA;
- **5.12.** Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, todo e qualquer mau funcionamento dos aparelhos fornecidos essenciais a prestação e/ou má instalação, que prejudiquem a prestação dos serviços de comunicação multimídia (SVM).
- **5.13.** Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.
- **5.14.** Se os empregados da CONTRATANTE propuserem contra a CONTRATADAS ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATANTE se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATADA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de

<u>www.oratelecom.com.br</u>
TERESINA-PI: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2988, Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630

Fone:0800 591 0442/ (86)3227-9722/ (86)2106-0200





toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATANTE é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à CONTRATADA, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista:

- **5.15.** A CONTRATANTE deverá obter junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais todas as licenças que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Contrato e às atividades a ele inerentes, arcando, a qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;
- **5.16.** A desistência sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de todos os gastos despendidos no serviço de instalação, manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis, exceto nas seguintes situações:
 - **5.16.1.** Quando a desistência tenha sido motivada pela indisponibilidade de infraestrutura interna, conforme definido no site da CONTRATADA.
 - **5.16.2.** Quando for identificada, pela CONTRATADA, inviabilidade técnica de atendimento no decorrer do processo de ativação do serviço.
 - **5.16.3.** Efetuar o pagamento dos valores especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **5.17.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes acima, incidirá na aplicação de multa, prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **5.18.** São de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas decorrentes das visitas técnicas improdutivas, caracterizadas quando: I. O acesso ao local de reparo/conserto seja inviável: II. Ausente a CONTRATANTE no local e dia designado para a visita; e III. Se a necessidade de reparo/conserto for decorrente de mau uso dos serviços ou equipamentos.
- **5.18.1.** O valor de visita técnica improdutiva será de acordo com a tabela de valores vigentes à época.
- **5.19.** Zelar e guardar adequadamente o equipamento que lhe é disponibilizado pela CONTRATADA, em regime de COMODATO, no ato da prestação de serviços de valor adicionado (SVA).
- **5.20.** Zelar pela segurança dos EQUIPAMENTOS fornecidos pela CONTRATADA, no tocante preservação do mesmo, em virtude da contaminação por vírus ou invasão dos seus equipamentos (hardware) e seus programas (software);
- **5.21.** Arcar com os valores decorrentes da substituição de equipamentos fornecidos em regime de COMODATO pela CONTRATADA, no ato da instalação, decorrentes do mau uso pelo CONTRATANTE.
- **5.22.** Restituir os EQUIPAMENTOS em regime de COMODATO a CONTRATADA em boas condições de uso, após o término da prestação de serviços.



- **5.23.** Arcar com os custos de visita técnica para desinstalação dos equipamentos, quando do encerramento do contrato, na hipótese prevista em "Cláusula 4.2".
- **5.24.** Em qualquer hipótese de desinstalação dos EQUIPAMENTOS cedidos pela CONTRATADA, agendar visita técnica, no intuito de evitar avarias no mesmo e falhas na prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO e na regulamentação vigente, são obrigações e direitos da CONTRATADA:

- **6.1.** Manter os serviços contratados disponíveis 24 x7 x 365 (vinte quatro horas, sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano), garantindo os parâmetros técnicos, de desempenho e qualidade especificados neste Instrumento, Termo de Contratação, exceto por fatos ocorridos de caso fortuito ou de força maior como catástrofes, rompimentos das fibras ópticas, falhas prolongadas no fornecimento de energia elétrica ou indisponibilidade das principais redes de comunicação nacionais e internacionais. Fatos esses que não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível;
- **6.2.** Será considerado também como caso fortuito ou ocorrência imprevista, a possibilidade de queima parcial ou total e/ou curto circuito no equipamento, hardware, produto e/ou soluções no caso de oscilação de energia elétrica e de tal magnitude que mesmo estando o equipamento, hardware, produto e/ou soluções ligados a um ou vários filtro de linha, e/ou condicionador(es), e/ou estabilizador(es) de voltagem e/ou equipamento(s) similar(res) com capacidade adequada para permitir o normal funcionamento do equipamento, produto, licença, hardware, software, serviços e/ou soluções não tenha(m) o(s) mesmo(s) sido suficiente(s) e/ou não tenha(m) tido capacidade para evitar(em) a ocorrência do sinistro;
- **6.3.** A CONTRATADA não se responsabilizará pela diferença de velocidade decorrente de fatores externos, a exemplo do destino na Internet, sites acessados, a quantidade de pessoas conectadas em um mesmo momento à rede disponibilizada ao CONTRATANTE, entre outros.
- **6.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento da CONTRATANTE, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos (hardware) e seus programas (software);
- **6.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE meios de comunicação efetivos, para atendimento às solicitações e reclamações da mesma em relação ao serviço disponibilizado pela CONTRATADA, livres de ônus, pela central de atendimento no telefone: (86) 2106 0200 ou WhatsApp: 0800 591 0442 e pelo e-mail: **ouvidoria.pi@oratelecom.com.br**
- **6.6.** A CONTRATADA se compromete a realizar a instalação dos serviços conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo possível a alteração do prazo em acordo entre as PARTES;
- **6.7.** Nos procedimentos que demandarem visita ao local da prestação de serviço, os técnicos designados pela CONTRATADA estarão devidamente identificados e habilitados para prestação de serviços;



- **6.8.** Prestar o serviço conforme parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, referentes ao serviço e à operação da rede, durante todo o período de prestação do serviço, ressalvados os casos de eventuais danos, diretos ou indiretos, que a CONTRATANTE vier a sofrer, a qualquer título, especialmente os decorrentes de alterações nas configurações, não orientadas pela CONTRATADA ou por ela realizadas;
- **6.9.** A CONTRATADA manterá as gravações das suas comunicações telefônicas com a CONTRATANTE, realizadas por meio da Central de Atendimento, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de realização da chamada;
- **6.10.** A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE o acesso gratuito à Central de Atendimento da CONTRATADA, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- **6.11.** Garantir, em caráter de solicitações de visitas técnicas, visando reparo/conserto de serviços fornecidos pela CONTRATADA, o reparo/conserto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, sendo possível a alteração do prazo a critério desta.
- **6.12.** A CONTRATADA se compromete a realizar a instalação dos serviços conforme o prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo possível a alteração a critério desta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS VISITAS TÉCNICAS

- **7.1.** A CONTRATADA é responsável pela instalação dos EQUIPAMENTOS necessários a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **7.2.** O prazo de instalação poderá ser alterado de acordo com a demanda da CONTRATADA, bem como condições de acesso a localidade em que ocorrerá a instalação.
- **7.3.** A instalação ocorrerá mediante visita técnica, previamente agendada, após o registro do sistema do pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO do Serviço de Comunicação Multimídia (SVA), devidamente especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **7.4.** Pela instalação dos equipamentos necessários, será cobrada TAXA DE INSTALAÇÃO, previamente definida no termo de contratação. O valor pago referente a TAXA DE INSTALAÇÃO deverá constar na fatura subsequente ao mês de instalação dos EQUIPAMENTOS.
- **7.5.** Os técnicos responsáveis pela instalação dos EQUIPAMENTOS essenciais comparecerão ao local da prestação, devidamente identificados e credenciados para realização da mesma.
- **7.6.** A CONTRATANTE arcará com os custos referentes a visita técnica e substituição do EQUIPAMENTO, quando o dano ou falha no mesmo, ocorrer em virtude de mau uso por ela.
- 7.7. A CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes de visitas infrutíferas, conforme estabelecido em "cláusula 5.16" do presente contrato.
- **7.8.** São de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer obra ou autorização necessária para instalação do EQUIPAMENTO necessário a prestação do serviço.



7.9. As disposições da presente cláusula e demais deste contrato se aplicam ao PONTO PRINCIPAL e eventual PONTO ADICIONAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Além da TAXA DE ATIVAÇÃO e TAXA DE INSTALAÇÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal total indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, valor esse a ser reajustado, de maneira automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada e positiva do IGPM-FGV.
- **8.2.** Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, será utilizado o índice então vigente que a critério da CONTRATADA melhor reflita a inflação.
- **8.3.** Os valores devidos pela CONTRATANTE por força deste Contrato serão faturados para pagamento mensal na data prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo a CONTRATADA encaminhar a fatura correspondente por e-mail da CONTRATANTE. Na eventualidade do não recebimento da fatura pela CONTRATANTE até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverá, no horário comercial das 08:00 às 18:00 horas entrar em contato com a CONTRATADA, através de e-mail e/ou telefone, solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, ou extrair o referido documento diretamente no site da CONTRATADA. O não recebimento do e-mail **não isenta a responsabilidade do CONTRATANTE** na solicitação e retirada da fatura no site da CONTRATADA para seu respectivo pagamento.
- **8.4.** As faturas serão originadas através de Nota fiscal e deverão ser pagas à CONTRATADA através de boleto bancário via de regra, este de emissão exclusiva daquela ou depósito bancário exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, ou na de outra pessoa expressamente autorizada pela CONTRATADA.
- **8.5.** Caso a CONTRATANTE constate qualquer divergência ou irregularidade na Fatura, fará contestação por escrito, através de meio físico ou eletrônico, à CONTRATADA indicando de forma fundamentada os valores que entender indevidos.
- **8.6.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da contestação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE por escrito, através de meio físico ou eletrônico, o resultado das citadas apurações, com as devidas fundamentações.
- **8.7.** Nas hipóteses em que a CONTRATADA, após realizar as devidas apurações, constatar a existência de alguma irregularidade ou divergência da fatura, a CONTRATADA reembolsará o crédito contestado pela CONTRATANTE na fatura do mês subsequente.
- **8.8.** O ressarcimento estipulado na clausula acima será pago na forma de desconto na fatura subsequente, onde tal valor será abatido do montante mensal devido pelo CONTRATANTE.





- 8.9. Valores devidos pela CONTRATANTE, em caráter de ressarcimento, conforme previsto na clausula 8.7, serão debitados da fatura mensal subsequente aquele em que ocorreu.
- **8.10.** Caso a ATIVAÇÃO dos serviços ocorra após o primeiro dia e/ou terminada antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado: (i) pro rata die, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a CONTRATADA faturar à CONTRATANTE por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.
- **8.11.** O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação positiva do IGPM-FGV, a serem calculados *prorata* die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.
- **8.12.** O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, autoriza a sua suspensão total, até que a CONTRATANTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação.
- **8.13.** Além do exposto acima, o não pagamento da fatura de serviços até a data de seu vencimento implicará em: a) notificação aos serviços de proteção ao crédito; e b) protesto.
- **8.14.** A remuneração estabelecida considera a carga tributária atualmente incidente sobre o preço dos SERVIÇOS. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tributos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, implicará na necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.
- **8.15.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e/ou fora do controle das Partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- **9.1.** O presente Contrato terá prazo de validade conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- **9.2.** O prazo de contratação determinado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária.
- **9.3.** Findo o prazo de contratação determinado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação de ambas as PARTES, por meio de aditivo contratual, gerando após anuência do mesmo um novo prazo de fidelização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, dispensando-se notificação por escrito, com base nos itens abaixo:
- 10.1.1. Pelo descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas previstas neste Contrato.
- 10.1.2. Caso o Órgão Federal competente cancele a autorização outorgada à CONTRATADA para prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e, consequentemente, dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) correspondentes, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus.
- 10.1.3. Pela impossibilidade de prestação do serviço no (s) endereço (s) informado (s) pela CONTRATANTE por falta de condições técnicas necessárias para o pleno funcionamento do serviço tais como: obstrução de tubulação no ato da instalação, falta de visada por obstáculos que venham a surgir na instalação ou durante o período de Contrato no caso de Acesso por radiofrequência e falta de infraestrutura no endereço da CONTRATANTE, entre outros que impossibilitem a prestação do serviço.
- **10.1.4.** A reprodução, não autorizada, por cópia ou por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele autorizados, sem exclusão das responsabilidades civis e penais.
- **10.1.5.** A dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, caso a CONTRATANTE não tenha mais interesse na execução dos serviços, podendo, a qualquer momento, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, se manifestar neste sentido, hipótese na qual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades vincendas dos Serviços, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão.
- **10.3.** Solicitado o encerramento do Contrato, o CONTRATANTE deverá agendar visita técnica para retirada dos equipamentos, em regime de comodato.
- **10.4.** Os equipamentos serão avaliados pelo técnico responsável e, constada qualquer avaria, esta será se responsabilidade da CONTRATANTE.
- **10.5.** A solicitação de cancelamento do serviço objeto deste CONTRATO antes da sua ativação sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de multa equivalente ao valor da TAXA DE INSTALAÇÃO prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

11.1. No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das PARTES, onde está instalada a INFRAESTRUTURA, esta se obriga a dar a conhecer este Contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra PARTE da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente Contrato com os respectivos adquirentes.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMODATO DOS EQUIPAMENTO ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS

- **12.1.** O CONTRATANTE tem ciência de que o conteúdo da programação armazenado no dispositivo de decodificador não gera direitos de propriedade ou aquisição em seu favor.
- 12.2. O CONTRATANTE, na forma da legislação civil e penal brasileira, deve respeitar os direitos autorais dos conteúdos (programação) e tudo o mais que, porventura, se lhe torne acessível através do serviço, respondendo direta e exclusivamente perante os titulares de tais direitos por todas e quaisquer perdas, danos e lucros cessantes decorrentes do uso indevido ou ilegal desses direitos. Declara, ainda, sua ciência de que o conteúdo da programação transmitida constitui propriedade intelectual protegida por nossa legislação, sendo proibida sua reprodução, distribuição, alteração ou qualquer tipo de uso que não os aqui estritamente avençados ou eventualmente autorizados por seus titulares.
- 12.3. O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente de que é vedada a reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, quer por cópia, quer por utilização de RECEPTORES em número superior ao dos contratados, ou de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, sendo igualmente vedado permitir que terceiros se utilizem indevidamente do sistema colocado à sua disposição.
- 12.4. Ao proceder desta forma, o CONTRATANTE reconhece que além de infringir os termos deste CONTRATO, estará sujeito às sanções previstas na legislação penal em vigor. Para todos os efeitos, este declara ainda sua responsabilidade, sujeita às sanções cíveis e penais, sobre o uso indevido e não autorizado deste conteúdo. Em relação aos EQUIPAMENTOS fornecidos pela CONTRATADA e necessários para a prestação do SERVIÇO, o CONTRATANTE se obriga a observar a legislação específica e as cláusulas seguintes.
- **12.4.1.** O CONTRATANTE é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da CONTRATADA instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do serviço, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos

pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante aquele, conforme "cláusula 5.19".

- 12.4.2 Enquanto estiver na posse direta dos equipamentos é vedado ao CONTRATANTE:
 - a) Remover o EQUIPAMENTO do seu local original da instalação;
 - b) Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da CONTRATADA;
 - c) Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do RECEPTOR para quaisquer fins, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste CONTRATO.
- **12.4.3.** Em casos de danos causados aos EQUIPAMENTOS por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de:(I) falta de infraestrutura adequada, (II) perda, (III) roubo, (IV) furto ou (V) incêndio, (VI) utilização e/ou conservação indevidas, (VII) tenha desconectado os

CARTORIO 3º NOTAS RTDIRCPJ REGISTRO Nº 493170 FOLHA 12/14 rove



EQUIPAMENTOS por conta própria; (VIII) sejam constatadas avarias e/ou adulterações nos EQUIPAMENTOS quando da devolução; (IX) retenha os EQUIPAMENTOS impossibilitando a sua retirada pela CONTRATADA durante o prazo de 30 (trinta) dias após solicitação de cancelamento do SERVIÇO, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento do importe correspondente ao valor do equipamento, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.4.4. O CONTRATANTE declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do EQUIPAMENTO cedido em comodato deverá ser feita exclusivamente por empregados da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

12.4.5. O CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o EQUIPAMENTO comodatado sem a expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RISCOS E DO SEGURO

- **13.1.** São de responsabilidade da CONTRATANTE os danos e avarias no EQUIPAMENTO cedido em regime de comodato, derivados de mau uso ou má conservação, conforme "cláusula 5.19", do presente instrumento.
- 13.2. Fica a critério da CONTRATANTE a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às INFRAESTRUTURAS objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A responsabilidade da CONTRATADA na execução do Contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação do SERVIÇO, conforme disposto no Termo de Contratação. Entende e aceita desde já a CONTRATANTE que o não cumprimento da obrigação de garantir os níveis mínimos de serviço e disponibilidade de acesso é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

- **14.2.** A impossibilidade de prestação do SERVIÇO causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE no Termo de Contratação, ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE;
- **14.3.** A CONTRATANTE declara que exerce sua atividade econômica pautada nos melhores princípios da boa fé, dos bons costumes e do direito econômico, adotando, por si, seus sócios, diretores, empregados, prepostos e mandatários, uma conduta ética e leal na prática de suas atividades comerciais, assim exigindo dos terceiros com os quais tenha ou venha a ter qualquer relação comercial e/ou jurídica, especialmente na execução do presente Contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **15.1.** As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de ser caracterizada infração contratual, sem prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes.
- 15.2. As Partes declaram-se cientes de que serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra Parte e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade. Os nomes dos CLIENTES, bem como os demais dados colhidos, constituem informação confidencial e de uso exclusivo da CONTRATADA. Responsabiliza-se o CONTRATANTE, também e diretamente, pela preservação da confidencialidade das informações prevista nessas Cláusulas por parte de seus empregados, prepostos, sócios, parceiros, terceiros, diretores, mandatários, fornecedores e contratados, obrigando-se a obter e a manter com os mesmos contratos de confidencialidade. A obrigação de confidencialidade ora pactuada sobreviverá ao término do presente Contrato por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- **15.3.** A violação ao dever de confidencialidade, além das sanções penais e cíveis cabíveis, ensejará aplicação de cláusula penal no valor de 20 (vinte) vezes da maior fatura mensal apresentada durante o Contrato.
- 15.4. Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial: (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

- **16.1.** Em sendo necessário a apresentação de dados de pessoa física relacionada ao CONTRATANTE pessoa jurídica, esta pessoa física, nomeada como os Titular dos dados, autoriza que a CONTRATADA, neste caso nomeada como a Controladora, utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidas, para o devido tratamento, dentro do que se faz necessário em relação a este contrato, nos moldes da Lei nº 13.709, 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD.
- **16.2.** De igual forma a Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação,

buleta, CEP: 64.019-630 6-0200



necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

- **16.3.** Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).
- **16.4.** Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.
- **16.5.** A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente Contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Teresina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Teresina, 17 de Maio de 2021.

ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(OPERADORA SVA)





Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Tabeliã Titular Fernanda Maria R. G. de Sampaio Tabeliã Substituta



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: certifico que foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) da empresa ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, datado de 17 de maio de 2021, com 14 páginas, devidamente registrado, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 49317 e protocolo nº 26599, datado de 09/06/2021, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 49317, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 59,92 -FERMOJUPI: R\$ 11,98 - FMMP/PI: R\$ 1,50 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 122,40 -FERMOJUPI: R\$ 25,50 - FMMP/PI: R\$ 5,10Abertura de Protocolo: R\$ 10,07 -FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25Extração de cópia reprográficas (unidade): R\$ 3,15 - TOTAL: R\$ 254,73 (PG: 2021.05.5242/1).

Teresina - PI, 09 de junho de 2021.

Marcia Kamilla de Araujo Costa Escrevente Autorizada 3º Oficio CARTÓRIO THEMÍSTOCLÉS SAMPAIO 3º Oficio de Notas Márcia Kamilla de Araujo Costa Escrevente Autorizada mul Taresina - Pi



Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE TÍTULOS
NORMAL

ACE89949-NL91

Confira os dados do ato em: www.tjpi.jus.br/portalextra



Poder Judiciário Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização REGISTRO DE TÍTULOS NORMAL

ACE89950-U7JE

Confira os dados do ato em www.tjpi.jus.br/portalextra

CONSULTE O SELO
DIGITAL